



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



PARECER Nº. 680/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068. 004198/2012-63

INTERESSADO: Departamento de Oceanografia e Ecologia - CCHN

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta (fls. 490/491) do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 133/2012 (fls. 220/225), que tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência contratual de 16/10/2014 até dia 15/10/2016.**

2. Ressalta-se que o referido Contrato celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA **tem por objeto a prestação de apoio por parte da Contratada ao Projeto de Pesquisa, intitulado "Diagnóstico Socioeconômico das Comunidades Pesqueiras da Bacia do Espírito Santo e Porção Norte da Bacia de Campos", resultante do Termo de Cooperação nº. 0050.0076844.12.9 celebrado entre UFES e a PETROBRÁS.**

3. Verifica-se às fls. 456 o **Anexo 1** do referido Termo Aditivo justificando a dilação requisitada, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *parcialmente transcrito* :

“O projeto teve seu início em setembro de 2012. Neste íterim, ocorreram duas interrupções significativas totalizando 5 meses,



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



impactando a execução física e técnica: necessidade de realizar por duas vezes processo de remanejamento financeiro para adequação de rubricas visando atender às novas exigências do órgão ambiental regional, e conseqüentemente ao atendimento dos prazos/diretrizes estipulados pelos procedimentos atualmente em vigência no CENPES. Como o projeto foi interrompido, por duas vezes, em momentos cruciais onde a equipe estava em plena atividade em campo, isto gerou um grande atraso na pesquisa, considerando a abrangência geográfica das comunidades pesqueiras objeto de estudo do projeto.

Outro fator relevante para o aditivo de prazo está relacionado com a necessidade da Petrobras em readequar os procedimentos técnicos devido às inconsistências encontradas pelo órgão ambiental regional ao relatório Projeto Monitoramento do Desembarque Pesqueiro (PMDP), conforme reunião mantida com esta Coordenação e Petrobrás (CENPES e UO-ES/SMS) em 28/02/2014”.

4. Observa-se que o Termo Aditivo enquadra-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 220), bem como ao § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 220/225).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à V^a. Magnificência para sua decisão.

Vitória, 30 de julho de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 30/07/14

Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES